



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.744/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação das Áreas e dos Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas e Lotes Urbanos, do Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 7.590, 9.883 e 4.237, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas e Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para algumas das áreas e dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas e os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área ou lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º As áreas e os lotes urbanos objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão das áreas e lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas e os lotes urbanos do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação das áreas e dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.284/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.744/2017

RELAÇÃO DAS ÁREAS E LOTES URBANOS:

ITEM	DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²	MATRÍCULA
1.	Área remanescente da área verde da Quadra 139, do Eixo Comercial, dentro da área maior de 510,62 m², do Projeto Expansão Urbana de Juína, neste Município.	255,31	7.590
2.	Área Desmembrada "E", desmembrada da área maior de 5.591,38 m², Área Verde – Módulo IV - Núcleo urbano de Juína Projeto Juína 1.ª fase, neste Município.	617,62	9.883
3.	Lote 08, Quadra 01, Loteamento Primavera	355,00	4.237*
4.	Lote 10, Quadra 01, Loteamento Primavera	355,00	
5.	Lote 13, Quadra 01, Loteamento Primavera	408,25	
6.	Lote 29, Quadra 01, Loteamento Primavera	355,00	
7.	Lote 03, Quadra 02, Loteamento Primavera	258,75	
8.	Lote 07, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	
9.	Lote 08, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	
10.	Lote 12, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	
11.	Lote 30, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	
12.	Lote 35, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	
13.	Lote 41, Quadra 02, Loteamento Primavera	310,00	

* Lotes pertencentes ao LOTEAMENTO PRIMAVERA. A forma do registro deste loteamento foi descritiva, por isso os lotes não possuem Matrículas Imobiliárias individuais.

	Lote 16, Quadra 52, Padre Duílio	450,00	11.116
	Lote 01, Quadra 53, Padre Duílio	445,50	11.125
	Lote 13, Quadra 53, Padre Duílio	450,00	11.137
	Lote 11, Quadra 54, Padre Duílio	602,99	11.157
	Lote 12, Quadra 54, Padre Duílio	572,84	11.158
	Lote 04, Quadra 55, Padre Duílio	403,50	11.172
	Lote 07, Quadra 55, Padre Duílio	391,50	11.175
	Lote 03, Quadra 59, Padre Duílio	510,00	11.215
	Lote 06, Quadra 59, Padre Duílio	400,50	11.218
	Lote 08, Quadra 59, Padre Duílio	588,00	11.220
	Lote 01, Quadra 61, Padre Duílio	414,00	11.232
	Lote 03, Quadra 61, Padre Duílio	513,08	11.234
	Lote 05, Quadra 61, Padre Duílio	541,60	11.236

LEI N.º 1.744/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação das Áreas e dos Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas e Lotes Urbanos, do Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 7.590, 9.883 e 4.237, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas e Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para algumas das áreas e dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas e os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área ou lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º As áreas e os lotes urbanos objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão das áreas e lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas e os lotes urbanos do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação das áreas e dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.284/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.745/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas Imóveis, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 13.778, 7.091, 7.091-AV 06, 7.091-AV 07, 7.091-AV 08, 7.091-AV 09, 7.091-AV 10, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas Urbanas, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos no Município.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição das áreas urbanas na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação as mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas poderão ser alienadas com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos da Concorrência.